



**SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg/ES**

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 31, de 24 de abril de 2001.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 006/2025.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS PESSOAIS, QUE CELEBRAM O  
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A SRA.  
MARINEUZA SELISTRINO ALTOÉ, NA  
FORMA AJUSTADA.

**O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, criado pela Lei Municipal nº. 031 de 24/04/2001, inscrito no CNPJ nº. 04.764.154/0001-00, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua João Cordeiro de Freitas, 168, Centro, Governador Lindenberg/ES, CEP. 29.720-000, representado por sua diretora, a sra. **KARINA BRUNORO**, brasileira, divorciada, agente político, residente na Rodovia Dário Salvador, sn, Córrego Moacyr, Governador Lindenberg/ES, CEP. 29.720-000, portadora do CPF nº. 097.546.037-40 e ID nº 1.876.699 SPTC/ES, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a sra. **MARINEUZA SELISTRINO ALTOÉ**, brasileira, casada, residente na rua Los Angeles, 59, Morada do Sol, Governador Lindenberg/ES, portadora do CPF nº. 042.150.717-98 e ID nº 1.344.572 SPTC/ES, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços profissionais que se destinam a executar tarefas no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO**

O CONTRATADO está sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes aos servidores públicos municipais.

§ 1º O CONTRATADO se obriga a prestar os referidos serviços profissionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de trabalho.

§ 2º O presente contrato é por prazo determinado, o que se dará, sem prejuízo do nível e função do contratado, vez que tal carga horária poderá ser alterada pelo CONTRATANTE.

§ 3º O CONTRATADO compromete-se a comunicar sempre que possível previamente sua ausência no exercício de sua função.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

O regime jurídico do presente Contrato Administrativo de Direito Público é exclusivamente administrativo, não sujeito ao Regime de Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º O CONTRATADO será segurado obrigatório do Instituto da Previdência Social – INSS, ou outro que venha substituí-lo.

§ 2º O CONTRATADO exercerá a função acima especificada, prestando seus serviços junto ao SAAE de Governador Lindenberg/ES, em horário não cumulativo com outra função pública remunerada além das hipóteses permitidas na Constituição Federal.

§ 3º O CONTRATADO está sujeito as regras de serviços estabelecidas e leis e atos administrativos, inclusive quanto a carga horária, obrigações e deveres.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato é a título precário, provisório e por prazo determinado, com vigência de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido por interesse da Administração, sobretudo caso seja realizado processo seletivo com a convocação dos aprovados.



### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelo exercício dos serviços descritos na Cláusula Terceira, O CONTRATADO receberá mensalmente a remuneração no valor de R\$ 1.465,94 (mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme o Anexo III da Lei Municipal nº 1000/2023 e acrescida dos benefícios asseguradas por lei. O pagamento será efetuado até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O CONTRATADO se obriga a cumprir o horário e o que for estipulado pelo SAAE de Governador Lindenberg/ES no cumprimento de suas obrigações, bem como outras que se fizerem necessárias para o bom andamento do serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS**

AO CONTRATADO será assegurado, quando couber, o recebimento de horas extraordinárias, adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno, 13º salário, férias, auxílio alimentação e os benefícios assegurados e contidos no § 3 do Art. 39 da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2025:

Programa: 17.512.0023.6003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Elemento: 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA DE PESSOAL.

### **CLÁUSULA OITAVA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos



administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender as necessidades indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir qualquer conflito que deste pacto possa advir.

E, por estarem de comum acordo e, depois de lido pelas partes e achado segundo lhes parece justo o pacto, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Governador Lindenberg/ES, 13 de janeiro de 2025.

**Karina Brunoro**  
**Diretora Geral do SAAE**  
**Contratante**

**Marineuza Selistrino Altoé**  
**CPF Nº 180.169.517-24**  
**Contratado**

Testemunhas:

A)

B)